



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE**

EMENDA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Sr. Presidente:

Com o intuito de adequar o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2025, apresenta-se a seguinte EMENDA ADITIVA.

Acrescenta o Artigo 12-A ao Projeto de Lei Complementar 09/2025, dispondo sobre a destinação de recursos da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte Artigo 12-A ao Projeto de Lei Complementar 09/2025:

Art. 12-A. Do total da receita arrecadada com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso, fica determinado que 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com o objetivo de financiar programas habitacionais voltados à população de baixa renda, e REURB-S.

§1º. O repasse de que trata o caput deverá ser realizado de forma automática, conforme entrada das receitas no Tesouro Municipal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

§2º. A aplicação dos recursos será acompanhada pelo Conselho Gestor do FMHIS, observando-se a legislação específica e os programas habitacionais e REURB-S, priorizando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem como finalidade estabelecer a destinação mínima de 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

A medida tem por objetivo fortalecer o financiamento das políticas públicas de habitação popular, garantindo que parte da valorização imobiliária gerada pelo próprio processo de urbanização seja revertida em benefício direto da população de baixa renda.

Conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a outorga onerosa deve contribuir para a função social da propriedade e para o justo desenvolvimento urbano. Assim, ao assegurar esse percentual ao FMHIS, o Município de Nova Friburgo reafirma seu compromisso com uma cidade mais justa, inclusiva e equilibrada.

Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo, eficaz e coerente com os objetivos expressos do presente anteprojeto de lei, que já dispõe sobre o planejamento urbano e os instrumentos da política urbana, em especial a outorga onerosa.

Diante disso, solicito o acolhimento e a aprovação da presente emenda por esta Honrosa Casa Legislativa.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador – PDT